



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.163, DE 2000 (Do Sr. Vivaldo Barbosa)

Revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que dispõe sobre Segurança Nacional e demais disposições em contrário.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.783, DE 1990)

• O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7170/83 – Lei de Segurança Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos últimos restos do “entulho autoritário” é a Lei de Segurança Nacional. Símbolo do regime discricionário, terror e horror dos tempos mais difíceis do autoritarismo, a Lei de Segurança Nacional deveria ter sido revogada tão logo promulgada a nova Constituição que instituiu uma ordem democrática no País.

Não o foi. Sobreviveu. Até que foi agora invocada novamente, como nos tempos do autoritarismo, pelo Senhor Presidente da República para fazer face às manifestações dos sem-terra país afora.

É preciso terminar logo com ela para que não seja invocada e aplicada de forma inconseqüente e nem seja aproveitada em algum momento circunstancial de emoção por alguma vocação autoritária.

Sala das Sessões, em ⁰¹ ~~01~~ ^{Junho} Maio de 2.000


Deputado VIVALDO BARBOSA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI N° 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

DEFINE OS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, A ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, ESTABELECE SEU PROCESSO E JULGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

- I - a integridade territorial e a soberania nacional;
- II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;
- III - a pessoa dos chefes dos poderes da União.

Art. 2º Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:

- I - a motivação e os objetivos do agente;
- II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.